



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

LEI Nº 959/2019.

**Estabelece o Agendamento Telefônico de Consultas para pacientes Idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Morro Grande e dá outras providências.**

**Artigo 1º.** Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Morro Grande.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa Estratégia da Saúde da Família;

II – idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta;

III – Deficiente, a pessoa que comprovar deficiência, sendo ela física ou mental, na data da consulta.

**Artigo 2º.** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Artigo 3º.** O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

**Artigo 4º.** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Artigo 5º.** As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Artigo 6º.** O agendamento deverá acontecer com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, por telefone.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro Grande, 21 de outubro de 2019.

  
Valdionir Rocha

Prefeito Municipal